



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 135 /2003

Porto Grande, 28 de Abril de 2003.

Dispõe sobre a criação do Ponto de táxi n.º 1 (um) e dá outras providências.

O PREFEITO DE PORTO GRANDE, Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Grande, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o ponto de táxi n.º 1 (um), na Avenida Amapá, esquina da Rodovia Perimetral Norte, lado ímpar, nesta cidade, com 10 (dez) vagas.

Art. 2º. Ficam autorizados a explorar os serviços de táxi, do ponto especificado no artigo anterior, os 10 (dez) taxistas já autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento, mediante termo de permissão, já entregues anteriormente.

Art. 3º. Os taxistas obrigam-se a cumprir as normas regulamentares dos Artigos 206 e 207 com seus parágrafos e itens da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal n.º 055/97-PMPG de 05/03/1997 e do Decreto n.º 065/97-PMPG de 13/05/1997 que regulamenta e Lei n.º 055/97-PMPG, referentes à regulamentação do serviço de transporte no Município de Porto Grande, bem como do Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto Grande, 28 de Abril de 2003.


CÍCERO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal de Porto Grande

PUBLICADO
Em 28 de Abril de 2003